

Carta-Circular nº 221/2017-1ª/SL

Montes Claros(MG), 14 de novembro de 2017.

Assunto: Esclarecimentos VI – Edital nº 008/2017 (Concorrência)

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas referentes ao Edital nº 008/2017 (Concorrência), que tem por objetivo a execução dos serviços de georreferenciamento, cadastramento físico, agrícola, jurídico/fundiário e ambiental dos imóveis/ocupações rurais localizados no entorno da barragem Bico da Pedra, nos municípios de Janaúba, Porteirinha e Riacho, no estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

CONSULTAS/RESPOSTAS:

1. De acordo com o Ofício Carta Circular nº 169/2017 e as perguntas 3 e 4 deste Ofício, foi citado que no Item 4.1.4 do Anexo II do Edital descreve as atividades, informações e detalhamentos do Laudo Ambiental. Considerando-se que as atividades no item citado compõem perfeitamente um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) onde se é verificado todas as etapas conforme o item 4.1.4 e ainda com maior complexidade, entendemos então que os Atestados Técnicos de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), podem suprir a qualificação técnica solicitada no Edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Tomando como base a similaridade do processo de elaboração do Laudo Ambiental e do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), por se tratarem de documentos que tem como objetivo o levantamento de informações, diagnósticos e estudos para avaliação de danos/impactos já ocorridos, e também a Instrução Normativa nº 4, de 13 de abril de 2011, que estabelece procedimentos para elaboração de Projetos de Recuperação de Área Degradada (PRADs) e preconiza, dentre diversas similaridades com o solicitado no Edital, alguns itens como:

“§2º O PRAD deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área, em conformidade com as especificações dos Termos de Referência constantes nos Anexos desta Instrução Normativa”.

“Art. 2º O PRAD deverá informar os métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área, devendo ser utilizados de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada”.



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292



Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

“Art. 17. Ao final da execução do PRAD, deverá ser apresentado Relatório de Avaliação com indicativos que permitam aferir o grau e a efetividade da recuperação da área e contemplem a recuperação das funções e formas ecossistêmicas no contexto da bacia, da sub-bacia ou da microbacia”.

Portanto, o entendimento apresentado está correto.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized loops and curves.

Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL
CODEVASF - 1ª/SR

NAKLE/cns...



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292

Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br